



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS, E O INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES, EM DECORRÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025-SAS/PE.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO** através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, CEP 50040-000, Recife - PE, neste ato representada por seu neste ato representada por seu Secretário CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, nomeado por meio do Ato Governamental nº 1128, do dia 09/02/2024, publicado no Diário Oficial de 10/02/2024, com efeito retroativo a 10/01/2024, doravante designada **PARCEIRO PÚBLICO**, e, do outro lado o **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.333.399/0001-86, sediada na Rua do Piza, nº 137, Santa Tereza, CEP 53010-110, Olinda - PE, representada neste ato pelo seu Diretor Geral o Sr. MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS, doravante designada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, têm entre si justo e acordado e celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Estadual nº 44.474/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Pernambuco vigente no presente exercício, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais normas aplicáveis bem como mediante as seguintes cláusulas e condições, **SEI Nº 1300000065.002640/2024-45**, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de atividades e ações de apoio técnico às gestões municipais e profissionais do Sistema Único de Assistência Social, integrando órgãos da Rede de Proteção Social e do Sistema de Garantia de Direitos, de Arranjos Produtivos Locais, para o enfrentamento ao trabalho infantil em Pernambuco, no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) de acordo com o previsto no Termo de Referência, efetivando o que preconiza a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 44.474, de 2017 e, em consonância com as demais legislações vigentes e pertinentes ao recorte do público-alvo, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO (SEI nº 81879942), que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração é a realização de política pública sob a gestão da Secretaria Executiva de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

2.1 São partes integrantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO para todos os fins de direito, o processo relativo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 e todos os seus

anexos, assim como o Plano de Trabalho (SEI nº 81879942) apresentado pela organização da sociedade civil.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, do qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

2.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto, não ultrapasse o limite de 30% do valor da parceria e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso, sendo vedada a alteração de sua natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento**, sendo fixado de acordo com o prazo previsto para execução do objeto expresso no termo de referência e no plano de trabalho.

3.2. A prorrogação da vigência do presente Termo de Colaboração somente será admitida nas condições previstas nos arts. 59 e 60, do Decreto Estadual nº 44.474/2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo PARCEIRO PÚBLICO; e

II. de ofício, quando o PARCEIRO PÚBLICO der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

3.3. A prorrogação da vigência deve ser autorizada pela autoridade competente, desde que fundada em parecer da área técnica, com o atesto de que o objeto da parceria vem sendo executado a contento e demonstrada à compatibilidade dos respectivos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

3.4. A duração total da parceria deste Termo de Colaboração não poderá exceder 10 (dez) anos, desde que tecnicamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O valor total do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 2.507.959,51** (dois milhões, quinhentos e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

4.2. As despesas decorrentes desta parceria estão programadas em dotação orçamentária própria (SEI nº 82032338), prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Objeto: Execução de atividades e ações de apoio técnico às gestões municipais e profissionais do Sistema Único de Assistência Social, integrando órgãos da Rede de Proteção Social e do Sistema de Garantia de Direitos, de Arranjos Produtivos Locais, para o enfrentamento ao trabalho infantil em Pernambuco, no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Valor: R\$ 2.093.665,46 (dois milhões, noventa e três mil, seiscentos e sessenta e

cinco reais e quarenta e seis centavos)

Fonte de Recurso: 0500000000

UG: 600100

Unidade Orçamentária (UO): 00203

Programa de Trabalho: 08.243.0570.3210.0752

Ação: 3210 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Elemento da despesa: 41 - Contribuições

Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes

Nota de Empenho: será apresentada em momento oportuno, mediante apostilamento.

4.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A liberação dos recursos financeiros pelo PARCEIRO PÚBLICO dar-se-á em **05 (cinco) parcelas**, de acordo com os valores, prazos e condições constantes no item 10 (DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS - SEI nº 78167271 do Termo de Referência e no item 12 do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho (SEI nº 81879942), conforme descrito abaixo:

PARCELA	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
PRAZO PARA LIBERAÇÃO DA PARCELA	No momento da assinatura do Termo de Colaboração.	40 dias após o início da execução do Termo de Colaboração.	95 dias após o início da execução do Termo de Colaboração.	185 dias após o início da execução do Termo de Colaboração.	290 dias após o início da execução do Termo de Colaboração.
TOTAL	R\$ 626.989,87	R\$ 626.989,87	R\$ 417.993,26	R\$ 417.993,26	R\$ 417.993,25

5.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5.3. A liberação dos recursos será feita pelo PARCEIRO PÚBLICO através de depósito bancário na **conta corrente nº 113389-6, agência 2365-5** (Olinda - PE) do **Banco do Brasil S/A** (SEI nº 81910949), na qual os recursos deverão ser mantidos até sua efetiva aplicação.

5.4. A conta referida no item 5.3 desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5.5. A aplicação dos recursos financeiros disponíveis dar-se-á no prazo previsto no cronograma estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

5.6. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão

obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

5.7. As receitas auferidas na forma do item 5.6 poderão ser aplicadas no objeto da parceria, mediante expressa autorização do PARCEIRO PÚBLICO e por apostilamento e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, não sendo, em nenhuma hipótese, computados como contrapartida, devida pela OSC.

5.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo PARCEIRO PÚBLICO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.9. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do item 5.8, II, desta Cláusula.

5.10. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.8 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias de irregularidades relacionadas à execução da parceria;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos do art. 83, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

5.12. A não utilização dos recursos depositados na conta corrente específica desta parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias constitui motivo para rescisão da presente parceria, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

5.13. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

5.13.1. Fica autorizada, desde que solicitado previamente, a realização de pagamentos em espécie, que ficarão sujeitos às condições do art. 57, § 1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

6.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes,

de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.2. Compete ao PARCEIRO PÚBLICO:

6.2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública, cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações;

6.2.2 Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto desta parceria, por meio de transferência eletrônica, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

6.2.3 Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;

6.2.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do gestor da parceria designado por ato publicado na imprensa oficial, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em observância ao que está contido no cronograma de execução;

6.2.5 Examinar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada à mudança do objeto;

6.2.6 Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos alocadas no Termo de Colaboração;

6.2.7 Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 60, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

6.2.8 Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, as quais, caso não ocorram, devem ser devidamente justificadas;

6.2.9 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

6.2.10 Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

6.2.11 Providenciar a publicação do extrato, na imprensa oficial e em meio eletrônico, do instrumento desta parceria e respectivos termos aditivos, se for o caso;

6.2.12 Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível (art. 72, Decreto Estadual nº 44.474/17), pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

6.2.13 Manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, quando esta for implantada, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho;

6.2.14 Instaurar tomada de contas especial se não houver a devolução, no prazo determinado, dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

6.2.15 Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2.16 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2.17 Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

6.2.18 Verificar se a OSC mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

6.2.19 Fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil, por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas simplificar e racionalizar os procedimentos, devendo eventuais alterações em seu conteúdo ser divulgadas nos meios oficiais de comunicação. Manual de Parcerias da SCGE-PE disponibilizada no endereço eletrônico https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Manual_de_Parcerias_SCGE_PE_2024_v1.pdf, meio oficial de divulgação de eventuais alterações.

6.3. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

6.3.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 44.474/2017;

6.3.2 Manter e gerir os recursos destinados à parceria na conta bancária específica da presente parceria, observado o disposto no art. 53 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, não sendo permitidos pagamentos em espécie;

6.3.3 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

6.3.4 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.3.5 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou

subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.3.6 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração na forma fixada na Cláusula específica, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação, devidamente organizados e identificados com a presente parceria;

6.3.7 Manter o PARCEIRO PÚBLICO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da presente parceria;

6.3.8 Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do PARCEIRO PÚBLICO;

6.3.9 Submeter previamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

6.3.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução desta parceria;

6.3.11 Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho;

6.3.12 Disponibilizar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012 e nos arts. 47 e 104 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

6.3.13 Emitir Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido no art. 80, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e Relatório de Execução Financeira, de acordo com o estabelecido no art. 80, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

6.3.14 Manter, durante a execução da parceria, todas as condições para a Celebração da parceria;

6.3.15 Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.3.16 Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Estadual nº 44.474/2017;

6.3.17 Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;

6.3.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo o material/equipamentos necessários à sua execução, de acordo com as especificações e as periodicidades indicadas no Termo de Referência;

6.3.19 Para fins de controle e fiscalização pela Administração Pública, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas pela OSC, os relatórios emitidos pela entidade deverão, obrigatoriamente ser entregues conforme cronograma previsto no Termo de Referência;

- 6.3.20** Utilizar a logomarca Oficial do Governo de Estado de Pernambuco, fornecida pelo PARCEIRO PÚBLICO, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros do Termo de Colaboração;
- 6.3.21** Informar endereço de e-mail válido, através do qual se efetivará, preferencialmente, a comunicação com a OSC;
- 6.3.22** Na hipótese de haver sistema de monitoramento disponibilizado pelo PARCEIRO PÚBLICO, caberá à OSC colaborar na alimentação do Sistema com as informações cabíveis e pertinentes;
- 6.3.23** A OSC deverá divulgar, por meio de banners, cartazes, faixas, em local visível ao público, o telefone 0800.081.4421, WhatsApp (81) 98494.1298, ouvidoria@sas@pe.gov.br da Ouvidoria Social da Secretaria nos espaços e durante a realização das atividades ligadas à execução do objeto.
- 6.3.24** Observância, em que couber, das regras instituídas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.265, de 06/08/2020, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 6.3.25** Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SAS e a equipe técnica designada pela OSC para o acompanhamento dos serviços acordados; zelar pelos princípios técnicos, políticos e metodológicos fixados no Termo de Referência;
- 6.3.26** Designar responsável para realizar, em conjunto com o PARCEIRO PÚBLICO, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas.
- 6.3.27** Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas analíticas referentes a valores pagos, explicando e detalhando comparativamente ao longo de toda a execução do Termo de Colaboração;
- 6.3.28** Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;
- 6.3.29** Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do art. 37 da Constituição Federal;
- 6.3.30** Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em conta corrente e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;
- 6.3.31** Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência, com a participação do PARCEIRO PÚBLICO;
- 6.3.32** Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas;
- 6.3.33** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados contratados, respeitando remuneração com as normas trabalhistas, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;
- 6.3.34** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

6.3.35 Atender de imediato às solicitações do PARCEIRO PÚBLICO quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a parceria, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Administração Pública;

6.3.36 Apresentar e disponibilizar os contratos firmados referentes ao aluguel do imóvel ou qualquer outro contrato firmado com a organização da sociedade civil, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 79 a 92, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

7.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.5. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

7.6. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.7. A OSC deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, quando solicitados, nas seguintes hipóteses:

I. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, por descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria; e

II. nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Estado.

7.8. A OSC deverá apresentar nos Relatórios (Parciais/Anuais/Finais) de Execução Financeira e nos Relatórios (Parciais/Anuais/Finais) de Execução do Objeto os documentos comprobatórios das despesas de forma digital encaminhados para o gestor da parceria.

7.9. A OSC deverá comprovar nas Prestações de Contas, Parciais, Anuais e Final a efetiva publicação legal que trata o item 6.3.12, e itens 15.3 e 15.4 deste instrumento.

7.10. Da Prestação de Contas Parcial/Anual:

7.10.1. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar os Relatórios Parciais/Anuais de Execução do Objeto e de Execução Financeira, assinados pelo seu representante legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim

de cada exercício. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

7.10.1.1. O Relatório Parcial/Anual de Execução do Objeto apresentará:

- I. a demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

7.10.1.2. O Relatório Parcial/Anual de Execução Financeira deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o extrato da conta bancária específica;
- III. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- IV. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

7.10.2. O Relatório Parcial/Anual de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.10.3. O PARCEIRO PÚBLICO poderá dispensar a observância do item anterior (item 7.10.2), quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

7.10.4. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

7.10.5. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e, quando houver, do relatório de visita técnica *in loco*.

7.10.6. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, confrontando, inclusive, com o regulamento de compras publicado pela organização da sociedade civil;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no

âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI. parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.10.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. sanar a irregularidade;

II. cumprir a obrigação; ou

III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.10.8. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no item 7.10.7 e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

7.10.9. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa.

7.10.10. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 52, do Decreto Estadual nº 44.474/2017; ou

II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

7.10.11. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

7.10.12. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

7.11. Da Prestação de Contas Final:

7.11.1. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

7.11.2. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- VI. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 47, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

7.11.3. Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

7.11.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.11.5. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. os Relatórios Parciais/Anuais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. o Relatório Final de Execução Financeira;
- IV. os Relatórios Parciais/Anuais de Execução Financeira, quando houver;
- V. Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e
- VI. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

7.11.6. Além da análise do cumprimento do objeto, do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo relatar os elementos fornecidos no item 7.11.4.

7.11.7. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do item 7.11.4.

7.11.8. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas;
- II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

7.11.10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que a proferiu; ou
- II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.11.11. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica, quando esta estiver implantada, as causas das ressalvas; e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7.11.12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções administrativas.

7.11.13. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b”, do inciso II, do item 7.11.11 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

7.11.14. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma

eletrônica, quando implantada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

7.11.15. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento dos relatórios finais ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias. (art. 91, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e art. 71 da Lei nº 13.019/2014)

7.11.16. O transcurso do prazo definido no item 7.11.15, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.11.17. Se o transcurso do prazo definido no item 7.11.15 e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre eventuais débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação, a partir de quando será restabelecida sua incidência, sem prejuízo da atualização monetária do débito, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.11.18. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma prescrita no art. 92, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

III. contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, admitindo-se, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pelo PARCEIRO PÚBLICO e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

IV. atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos, ressalvada a hipótese do art. 58 do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

V. realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VII. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

VIII. assumir o PARCEIRO PÚBLICO débitos contraídos pela organização da sociedade civil ou responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela organização.

8.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

I. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e encargos sociais e trabalhistas, nos termos do art. 47, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

II. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

III. custos indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com o art. 49, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

8.4. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, custeadas por recursos transferidos pela administração pública estadual, devem ser realizadas com base no regulamento de compras e contratações aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

8.4.1. O regulamento a que se refere o *caput* deve ser publicado no sítio eletrônico oficial da OSC, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O PARCEIRO PÚBLICO poderá autorizar a alteração do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso.

9.2. A solicitação de alteração deverá ser encaminhada com antecedência mínima e 30 (trinta) dias em relação à data de término da vigência da parceria.

9.3. Serão formalizados por apostilamento:

I. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente;

II. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, que não impliquem impacto financeiro;

III. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

V. prorrogação de ofício da vigência quando o PARCEIRO PÚBLICO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

9.4. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.5. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a trinta por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a apoiar e acompanhar a execução da parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação ;

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual;

IV. realizará visita técnica *in loco*, durante a execução da parceria, para subsidiar o seu monitoramento, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários da política pública e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros; e

VII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

VIII. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

10.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

10.4.1. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (arts. 75 e 78 do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

10.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso II, desta Cláusula, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

10.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus

trabalhos.

10.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do art. 73, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, sobre as hipóteses de impedimento dos membros que forem designados.

10.8. Fica indicada a 1ª Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pela Portaria SAS nº 144, publicada no Diário Oficial de 26/09/2025.

10.9. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso III, desta Cláusula, elaborado pelo gestor da parceria, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art.75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.10. A visita técnica *in loco*, de que trata o item 10.3, inciso IV, desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo PARCEIRO PÚBLICO, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

10.10.1. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

10.11. Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

10.12. A pesquisa de satisfação, de que trata o item 10.3, inciso V, desta Cláusula, terá por base critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação às ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo PARCEIRO PÚBLICO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

10.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, os celebrantes terão ciência prévia sobre o teor do questionário a ser aplicado junto aos beneficiários, o período de sua aplicação, e poderão opinar sobre o seu conteúdo. Sua sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências e deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

10.14 . Sem prejuízo da fiscalização pelo PARCEIRO PÚBLICO e pelos órgãos de controle, a execução das parcerias será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

10.14.1. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

10.15 . Fica indicado a servidora **CAMILA BORBA ROCHA**, matrícula nº 469332-9, Gerente da Proteção Social Especial de Média Complexidade (SEI nº 67937348 e 69842947), para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de GESTOR desta parceria, com poderes de controle e fiscalização.

10.16. São deveres do gestor da parceria:

I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, na forma do art. 75 do Decreto 44.474/2017;

IV. emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado escrito encaminhado ao gestor da parceria ou à organização da sociedade civil, conforme o caso.

11.2. Na ocorrência de denúncia, o PARCEIRO PÚBLICO e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

11.3. Constituem motivos para rescisão da parceria:

I. o inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;

II. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

III. a não aprovação da prestação de contas;

IV. a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da notificação;

V. o atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VI. a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VII. a não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

VIII. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

11.4. A rescisão da parceria por culpa da OSC enseja a instauração de tomada de contas especial, quando houver indícios de dano ao erário.

11.5. Na ocorrência de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

11.6. É prerrogativa do PARCEIRO PÚBLICO assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração pública assumiu

essas responsabilidades.

11.7. A rescisão da parceria deverá ocorrer por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Do ato de rescisão da parceria, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

11.9. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Estadual são da titularidade SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 42, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do §5º, do art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014.

12.2. Os bens patrimoniais de que trata o item 12.1. serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

12.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do PARCEIRO PÚBLICO, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO.

12.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o PARCEIRO PÚBLICO.

12.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes passarão à titularidade da administração pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Nº 13.019, de 2014, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

13.2. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação

de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

13.4. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.5. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

13.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato.

13.7. Da decisão que aplicar alguma das penalidades previstas nesta Cláusula, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente que aplicou a sanção, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação do ato.

13.8. O recurso administrativo ou o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, mas a autoridade competente, presentes razões de interesse público e motivadamente, poderá atribuir-lhes essa eficácia.

13.9. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta.

13.10. No caso de aplicação das penalidades descritas nos incisos II e III, do item 13.1, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o PARCEIRO PÚBLICO dará ciência à Secretaria de Administração e à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, mediante ofício, da sanção cominada.

13.11. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Qualquer divulgação relativa a esta parceria ou a sua execução deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sendo obrigatória a observância do disposto no parágrafo 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

14.2. No caso da OSC realizar qualquer tipo de divulgação sem a presença ou a expressa autorização do PARCEIRO PÚBLICO, serão aplicadas à OSC as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar a suspensão e/ou rescisão da presente Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração e de seu(s) aditamento(s), quando houver, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual.

15.2. Deverão ser publicados na imprensa oficial os extratos dos termos aditivos ao instrumento de parcerias.

15.3. A OSC deverá disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes

sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, no art. 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012 e nos arts. 47, §4º e 104 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

15.4. A OSC deverá publicar no seu sítio eletrônico oficial o regulamento de compras e contratações aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

15.5. A OSC deverá apresentar nas Prestações de Contas: Parcial, Anual e Final a comprovação das publicações constantes no item 15.3. e no item 15.4 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

16.1. As controvérsias e litígios porventura decorrentes deste Termo de Colaboração deverão ser submetidos à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da Procuradoria Geral do Estado (PGE-PE).

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste Termo de Colaboração, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data de assinatura no SEI.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS

**CNPJ/MF Nº 08.642.138/0001-04
CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
SECRETÁRIO
PARCEIRO PÚBLICO**

INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES

**CNPJ/MF Nº 10.333.399/0001-86
MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS
DIRETOR GERAL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**



Documento assinado eletronicamente por **Manassés Manoel dos Santos**, em 26/02/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 26/02/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82016077** e o código CRC **9B133687**.

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:
8131833000

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE				
Nome do Órgão: Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES				
CNPJ: 10.333.399/0001-86				
Esfera Administrativa: Organização Social				
Endereço: Rua do Piza	Bairro: Santa Tereza	Cidade: Olinda	UF: PE	CEP: 53.010-110
Fone: (81) 4141-0589		Fax: (81) 4141-0589		
Nome do Representante: Manassés Manoel dos Santos				
Cargo: Diretor Geral				
CPF: 080.372.054-87	RG: 898050	Orgão Expedidor: SSP - PE		
Endereço: Rua Aquarius, 52	Bairro: Graças	Cidade: Recife	UF: PE	CEP: 52.011-020
Fone: (81) 99632-5537		Fax: (81) 4141-0589		

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 OBJETO

Execução de atividades e ações de apoio técnico às gestões municipais e profissionais do Sistema Único de Assistência Social, integrando órgãos da Rede de Proteção Social e do Sistema de Garantia de Direitos, de Arranjos Produtivos Locais, para o enfrentamento ao trabalho infantil em Pernambuco, no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início (mês/ano): MARÇO/2026

Término (mês/ano): FEVREIRO/2027

3. DIAGNÓSTICO

3.1.O enfrentamento ao trabalho infantil em Pernambuco, nos últimos anos, tornou-se

referência nacional para o Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e ainda para o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF. As práticas e estratégias da gestão estadual conseguiram alçar Pernambuco ao estado que mais registra ações de enfrentamento ao trabalho infantil no Sistema de Monitoramento do PETI – SIMPETI, em 2023 (MDS, 2024).

3.2. A Gestão Estadual do PETI conseguiu promover o Projeto Praia Legal, ação em parceria com 16 municípios litorâneos e o distrito estadual de Fernando de Noronha, que atua na cadeia produtiva do turismo na região e hoje é uma das principais ações de mobilização de municípios do litoral sul e norte para enfrentamento a exploração infantil.

3.3. No âmbito da qualificação profissional, a gestão estadual do PETI promoveu a realização de 63 oficinas formativas ou capacitações sobre enfrentamento ao trabalho infantil e suas piores formas, discutindo os temas transversais, para gestores e profissionais dos municípios pernambucanos, com mais de 2.000 participantes. Ainda, foram realizadas 29 palestras sobre este tema para alunos, profissionais e gestores nos municípios (Relatório de fiscalização, SAS, 2024).

3.4. A qualificação profissional também esteve presente no apoio técnico a gestores e profissionais do Sistema Único de Assistência Social, e demais políticas públicas, contabilizadas 218 reuniões de apoio técnico, presenciais ou remotas, voltadas para discutir a oferta de serviços e a intervenção com a rede de proteção local, no contexto da intersetorialidade. Ao todo foram realizadas 123 visitas técnicas a municípios pernambucanos em 2024 (Relatório de fiscalização, SAS, 2024).

3.5. Ações de sensibilização em parceria com municípios e suas equipes de abordagem social foram realizadas em grandes eventos de Carnaval, São João e no Projeto Praia Legal, somando um total de 16 ações (Relatório de fiscalização, SAS, 2024).

3.6. Ainda que o enfrentamento ao trabalho infantil em Pernambuco tenha, nos últimos anos, vivenciado bastantes avanços, espera-se que a parceria com organizações da sociedade civil consigam ampliar as estratégias de atuação do Governo de Pernambuco, para o enfrentamento ao trabalho infantil, sobretudo para a qualificação dos profissionais que atuam na ponta e para a redução dos índices de subnotificação atuais, verificados nos sistemas oficiais de políticas importantes como a Assistência Social, a Saúde e a Educação.

3.7. Pernambuco ainda é um estado que mantém elevados índices de crianças e

adolescentes em situação de exploração do trabalho infantil. Segundo o IBGE, a estimativa é que 49 mil pessoas, entre 05 e 17 anos, estejam nas piores formas de exploração do trabalho infanto-juvenil (PNADc, 2024). Infelizmente, esses dados não se refletem na identificação e no atendimento das crianças e adolescentes, conforme apresentaremos nos itens 5.12 e 5.13 deste plano de trabalho.

3.8. Excepcionalmente, ainda persiste a histórica naturalização da exploração de crianças e adolescentes em nosso território – fruto de séculos de utilização dessa parcela da população como meio de acúmulo de riquezas e de mão de obra barata. O trabalho infantil até os dias atuais é legalizado perante a sociedade e ainda, pouco colocado na agenda pública do Estado. Reproduzem, mesmo que não intencionalmente a ideologia que o concebe como um meio de regeneração de “maus hábitos” e da “malandragem” das crianças pobres que vagavam pela cidade na industrialização do país. Essa afirmação nos leva a compreender por que ainda hoje, além da pobreza, a questão cultural é fator determinante para a existência do trabalho infantil no Brasil.

3.9. Para que haja a desconstrução efetiva dessa naturalização do trabalho infantil são necessárias ações sistemáticas e integradas com toda a Rede de Proteção Social, discutindo com todos os setores da sociedade os prejuízos dessa realidade na vivência de crianças, adolescentes e suas famílias. Reconfigurando práticas e intervenções. Assim, a necessidade premente de novas parcerias, como previsto nos objetivos e metas deste novo plano de trabalho com pactuação de Termo de Colaboração.

3.10. A proposta é uma intervenção diversificada, que contemple também as discussões e o diálogo com parcelas de empregadores e a inclusão efetiva dos atores da rede de proteção social, para além da Política de Assistência Social.

4. PÚBLICO-ALVO/ABRANGÊNCIA

4.1. Voltado para gestores municipais de Assistência Social, equipes de referência e demais profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos 184 municípios pernambucanos e no distrito Estadual de Fernando de Noronha; profissionais de políticas setoriais que compõem a Rede de Proteção Social e Sistema de Garantia de Direitos atuantes no enfrentamento ao trabalho infantil, agentes ligados a arranjos produtivos locais em todo

território Pernambucano.

5. JUSTIFICATIVA

5.1.A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas de Pernambuco, na execução de apoio técnico aos municípios pernambucanos – sob o viés da Política de Assistência Social e da oferta de seus serviços em unidades socioassistenciais; conjuntamente com as demais políticas públicas setoriais e com as representações de arranjos produtivos locais no estado, no enfrentamento ao trabalho infantil deve por competência e obrigatoriamente desenvolver ações de governo em conjunto com a sociedade civil, empresas e a população em geral, na busca pela erradicação do problema.

5.2. As políticas públicas para o enfrentamento ao fenômeno – trabalho infantil – vêm sendo cobradas a cada dia pela sociedade civil e órgãos de controle social, defesa e responsabilização na busca pela garantia de proteção social as famílias de crianças e adolescentes exploradas nas mais diversas formas de trabalho. Com a finalidade da não perpetuação dessa violência e de seus desdobramentos na vida cotidiana de crianças e adolescentes; diante também da multifatorialidade de causas que levam ao trabalho infantil, as políticas públicas necessitam ressignificar suas práticas para que os resultados de suas ações sejam maximizados e assertivos no enfrentamento a esse problema na atualidade.

5.3. Quando vislumbradas as formas de enfrentamento ao trabalho infantil atuais, especialistas afirmam que as mesmas não vêm conseguindo atingir os seus fins – a redução das vulnerabilidades sociais que permeiam a vivência cotidiana das famílias e que levam milhares de crianças e adolescentes a sofrer com a exploração do trabalho (CONAETI, 2011). Não obstante, há anos, inúmeros foram os esforços dispostos pelas políticas públicas para o enfrentamento ao problema, potencialmente a partir da Constituição Federal de 1988, dando início a uma série de normativas e legislações sobre o tema, a programas e projetos sociais, que inicialmente contribuíram de forma exponencial para a redução do trabalho infantil no país, mas que ao passar do tempo não acompanharam as dinâmicas sociais que

geram os fatores de atração para a iniciação e inclusão precoce, desprotegida e ilegal no mundo do trabalho.

5.4. Observando os dados oficiais brasileiros, percebemos uma acentuada redução do trabalho infantil ao longo dos anos, apenas possível com a implementação de legislações voltadas para sua proibição e fiscalização, a partir da CF de 1988. Nos anos 80, segundo o IBGE, possivelmente mais de 10 milhões de trabalhadores tinham apenas entre 05 e 17 anos, cuja uma insignificante minoria recebia o equivalente a um salário mínimo. Quase que na sua totalidade recebiam pouca ou nenhuma remuneração, situação que os mantinham em uma condição miserável.

5.5. Entre 1992 e 2002, o número de crianças e adolescentes que trabalhavam caiu 20%, passando de 8,9 milhões para 6,3 milhões. Entre 2004 e 2015, o trabalho infantil caiu pela metade no Brasil, de 5,3 milhões para 2,7 milhões, de acordo com o IBGE. Em 2016, 2,112 milhões de crianças e adolescentes estavam em situação de trabalho infantil. Entre 2017 a 2018 não foram divulgados dados oficiais sobre o problema, em virtude de questões políticas envolvendo o Governo Conservadora do então Presidente, Jair Messias Bolsonaro. Em 2019, 1,758 milhão de crianças e adolescentes estavam em situação de trabalho infantil. Contudo, a partir de 2022, vemos pela primeira vez em décadas um aumento do trabalho infantil no país, derivado principalmente da falta de fiscalização e do contexto econômico nacional, assim, 1,9 milhão de crianças e adolescentes estavam em situação de trabalho infantil nesse ano.

5.6. Para a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI, 2011) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2011), o Brasil chega a partir de 2013 no seu “núcleo duro” do trabalho infantil, onde as velhas práticas para o seu enfrentamento não conseguem mais avançar para a sua erradicação em nosso território.

5.7. Considerando o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2011 –2015), em contextos aonde a exploração da criança e do adolescente vem acompanhadas de questões relacionadas a criminalidades – tráfico de drogas e crime organizado, tráfico de pessoas, trabalho análogo ao escravo – situações onde a fiscalização do trabalho infantil depende da realização de denúncias por parte da sociedade, em virtude da invisibilidade da prática da atividade – trabalho infantil doméstico, pequenos fabricos e comércios familiares, informalidade. Ainda, com as novas formas de exploração travestidas de entretenimento e que não são alcançadas pela legislação – trabalho infantil nas redes sociais e na nova cadeia produtiva dos esportes e na música, a redução da prática do trabalho infantil torna-se ainda mais complexa, impossibilitando a redução desses números.

5.8. Em Pernambuco, as novas e velhas formas de exploração do trabalho infantil se sobrepõem ou coexistem na realidade dos seus territórios, do sertão ao litoral. É visto que a informalidade é uma prática comum em todo o estado nas mais diversas formas de atividades de subsistência, no entanto, ela pode se reconfigurar de acordo com as características regionais, a exemplo das atividades ligadas aos polos econômicos e arranjos produtivos locais. Dentre os quais podemos citar: a) turismo litorâneo; b) agricultura familiar e criação de animais nas matas; c) a confecção de jeans e da moda no agreste; e d) a cadeia do gesso e da fruticultura irrigada nos sertões.

5.9. Em todas essas realidades, inúmeros são os desafios para o enfrentamento da exploração da mão de obra infanto-juvenil no estado, estimado em 49 mil crianças e adolescentes, entre 05 e 17 anos (IBGE, PNADc. 2023). Podemos afirmar que apesar das sucessivas reduções, a prevalência do trabalho infantil permanece em patamares elevados, com maior ocorrência em atividades informais e agrícolas. Possuímos um grande percentual de crianças e adolescentes negras exploradas, em média 68% do total. A baixa escolaridade

e a evasão escolar influenciam sobremaneira para a dificuldade de inserção dos jovens na aprendizagem profissional e no trabalho protegido de carteira assinada – 94% não conseguem continuar seus estudos na adolescência. E por fim, o trabalho infantil acarreta inúmeros problemas graves de saúde com repercussões para toda vida adulta.

5.10. Dada a complexidade do problema, é necessário que estratégias de qualificação profissional sejam pautadas para ressignificar a atuação e a intervenção das equipes que atuam nos territórios, em todas as políticas setoriais voltadas para proteção a infância e a adolescência. Ainda convivemos com a fragmentação ou segmentação da atuação voltada para famílias em situação de vulnerabilidades sociais, onde o trabalho infantil é invisibilizado enquanto problema.

5.11. Tal fato pode ser corroborado pelo crescente fenômeno da subnotificação e da falta de registro de casos de trabalho infantil nos sistemas oficiais de políticas como saúde, educação, assistência social ou mesmo na defesa e responsabilização do conselho tutelar.

5.12. Na Assistência Social, em 2024, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO registra apenas 503 crianças e adolescentes, entre 05 e 17 anos com marcação de trabalho infantil. O Sistema de Monitoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC, mesmo estando em manutenção este ano, apontava um quantitativo pouco acima de 1.000 crianças e adolescentes em acompanhamento.

5.13. Quando partimos para os sistemas da saúde, da educação e do conselho tutelar, esses números são inexistentes ou inexpressivos. Não pela ausência de situações de trabalho infantil, mas pela falta de registro dos profissionais que omitem a sua existência.

5.14. Com tudo isso, visualizamos que parcerias com a sociedade civil organizada, possam contribuir significativamente para alcançarmos a almejada mudança de estratégias para o enfrentamento a situações como o trabalho infantil. Na medida em que as OSCs promovem direitos sociais e conscientizam toda a sociedade, com a mobilização para sua participação

ativa em questões – como a defesa de direitos das crianças e dos adolescentes – geram um fator de controle social essencial para a melhoria da oferta dos serviços públicos.

5.15. As OSCs contribuem significativamente para apoiar as diversas formas de alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) promovidos pela Organização das Nações Unidas – ONU, que preveem até 2023 um mundo mais protegido, justo e inclusivo para todas as nações. Dentre os objetivos, muitos se encaixam no enfrentamento ao trabalho infantil, a destacar: a) erradicação da pobreza; b) combate as desigualdades sociais; c) promoção da igualdade de gênero; d) promoção do desenvolvimento econômico; e) proteção dos direitos humanos.

5.16. As OSCS costumam promover com assertividade as iniciativas, considerando problemas e realidades locais, por meio do seu conhecimento local, percepções e atuação técnica. Neste sentido, promovem o diálogo com a rede de proteção local, a sociedade civil e demais parceiros, para atingir seus objetivos. Desta forma, contando com o apoio do poder público, podem desempenhar um papel mais promissor de governança democrática, tomada de decisões e no monitoramento das ações que atendem a população.

5.17. Práticas de engajamento de OSCs vem sendo adotadas por instituições internacionais e governos, no gerenciamento e execução de projetos, governança e capacidade de mobilização e organizacional, permitindo que essas instituições desenvolvam mais eficientes as intervenções que atendem o interesse da população. Sendo assim, há interesses recíprocos e colaborativos na parceria entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas com as OSCs.

5.18. O trabalho a ser desenvolvido para auxiliar na desconstrução do trabalho infantil como alternativa de vida para famílias de baixa renda e a desnaturalização do problema é grande. O público alvo a ser alcançado igualmente diverso, a saber: os gestores municipais de Assistência Social, equipes de referência e demais profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; profissionais de políticas setoriais que compõem a Rede de Proteção Social e Sistema de Garantia de Direitos atuantes no enfrentamento ao trabalho

infantil nos municípios e, por fim, agentes ligados a arranjos produtivos locais em todo território Pernambucano. Com tudo isso, atingindo indiretamente e transversalmente o atendimento à população em geral.

5.19. Como resultados esperados pela parceria, esperam-se acréscimos no registro de casos e na diminuição da subnotificação do trabalho infantil em Pernambuco; acréscimos na qualificação profissional das equipes que atuam nos municípios; colaboração na redução dos índices de trabalho infantil no estado; bem como a continuidade da referência de Pernambuco no enfrentamento ao trabalho infantil, seja na esfera estadual ou municipal.

5.20. Ainda como resultados aferíveis ao término da parceria, alcançar até 60% de municípios pernambucanos com inserção de ações municipais no SIMPETI; aumentar o cadastramento de famílias e usuários no CadÚnico em situação de trabalho infantil, em Pernambuco, com base na sua última divulgação no ano de 2025; obter a permanência ou acréscimo no número de ações de enfrentamento ao trabalho infantil inseridas no Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil nos municípios pernambucanos, com base nos números de 2025; e por último, obter aumento no número de crianças e adolescentes acompanhados nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em situação de trabalho infantil, dos 05 (cinco) aos 17 (dezesete) anos, registrados no Sistema de Monitoramento do SCFV, com base nos números de 2025.

6. OBJETIVOS

6.1. GERAL

6.1.1. Fortalecer e qualificar a atuação dos gestores e profissionais do Sistema Único de Assistência Social, das políticas setoriais que compõem órgãos, unidades e serviços da Rede de Proteção Social e do Sistema de Garantia de Direitos, de atores ligados a arranjos produtivos locais nos territórios, para o enfrentamento ao trabalho infantil em Pernambuco, no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

6.2. ESPECÍFICO(S):

6.2.1. Executar atividades e ações de apoio técnico aos profissionais que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil nos territórios, nos 184 municípios pernambucanos e Distrito Estadual de Fernando de Noronha; seus agravos; suas piores formas previstas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (TIP) previstas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

6.2.2. Coordenar, apoiar e executar ações no âmbito dos Arranjos Produtivos Locais de a) Agricultura Familiar e Agropecuária nas Matas; b) Moda e Confecções no Agreste; c) Fruticultura Irrigada e Gesso no Sertão e d) Turismo Litorâneo – Projeto Praia Legal, em parceria com 57 municípios pernambucanos e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

6.2.3. Realizar ações de qualificação para intervenção profissional junto às equipes municipais da Rede Socioassistencial e da Proteção Social, como oficinas formativas; rodas de diálogo; reuniões de rede; workshops; cursos; entre outros.

6.2.4. Realizar ações de mobilização social, difusão de informação e da Comissão Permanente de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Pernambuco (COPETI), a exemplo da realização das campanhas estaduais; parceria para distribuição de materiais gráficos junto aos municípios; elaboração de documentos oficiais e normativos; e a coordenação de reuniões para planejamento, avaliação e monitoramento de ações.

7. METODOLOGIA – FORMA DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

7.1. Os elementos norteadores para a oferta das ações de Apoio Técnico previstas neste documento compreendem uma configuração institucional de forma centralizada e articulada entre a SAS e a OSC, com lotação principal em Recife/PE, formando um sistema participativo entre o estado e os municípios, apoiando tecnicamente as 12 regiões de desenvolvimento (RDs) do estado de Pernambuco.

7.2 . Alinhado aos critérios e normativas exigidas pela Política Nacional de Assistência Social

(PNAS), compreendendo que os atendimentos e o acompanhamento à crianças e adolescentes vítimas de trabalho infantil, bem como de suas famílias, dar-se-á através dos equipamentos e serviços socioassistenciais dos municípios, buscamos contribuir para a redução da subnotificação da identificação e do atendimento de crianças e adolescentes vítimas dessa violência no estado; para a redução dos números de casos; para a qualificação dos profissionais que atuam no enfrentamento do trabalho infantil e suas piores formas; da ressignificação da cultura que invisibiliza e permite que crianças e adolescentes sejam cotidianamente explorados e tenham os seus direitos violados.

7.3. As intervenções a serem realizadas, buscam atender e provocar demandas provenientes das equipes e dos gestores que atuam nas políticas setoriais que atendem crianças e adolescentes nos seus programas, projetos, unidades públicas e serviços, em especial na Política de Assistência Social; incluindo no bojo das intervenções equipes e profissionais que atuam nos conselhos tutelares e de direitos, nos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Proteção, iniciativas públicas e privadas.

7.4. A territorialidade das ações abrange os 184 municípios pernambucanos e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, através de metodologia de trabalho baseado nas ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; no Plano Estadual de Assistência Social, no quadriênio 2024/2027; nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas de combate à pobreza e de proteção ao meio ambiente, almejando a redução do número de casos de trabalho infantil no estado, baseado nos dados das PNAD's divulgados pelo IBGE.

7.5. A metodologia para monitoramento, apoio e assessoria técnica aos municípios pernambucanos com diversos níveis de incidência de trabalho infantil, além da execução das ações estratégicas para a diminuição dessa violação, seguem o que é preconizado nos eixos norteadores do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

7.6. Salientamos, segundo a Resolução CNAS Nº 08, de 18 de abril de 2013, a atuação no enfrentamento ao trabalho infantil é dever das Três esferas governamentais, em

conformidade, com todas as normas vigentes e presentes em Decretos nacionais, estaduais e municipais, Portarias e Normas Técnicas, no entanto, com especificidades para cada nível de governo.

7.7. Ainda que possuam especificidades conforme o nível de gestão, vemos nas atribuições das gestões estaduais, a coordenação das ações estratégicas de enfrentamento do trabalho infantil no território de Pernambuco; as parcerias para a realização de ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre o trabalho infantil, com o objetivo de apoiar os Municípios, com repasse periódico de informações; a realização de ações de divulgação para sensibilização e mobilização – ainda que remotas, por meio de aplicativos e redes sociais; a realização de capacitação, apoio técnico e monitoramento aos Municípios; a designação de profissionais de referência na Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSEM para acompanhamento do PETI nos Municípios; o estabelecimento de corresponsabilidades com órgãos de Estado que desenvolvam ações de erradicação do trabalho infantil (educação, saúde, emprego e renda, etc.) – em Pernambuco através da Comissão Permanente (COPETI); o apoio ao Ministério Público do Trabalho para mobilização promoção e realização das audiências públicas com os municípios; o acompanhamento do registro do trabalho infantil no Cadastro Único e preenchimento de sistema pertinentes ao PETI pelos municípios (SIMPETI); o acompanhamento das metas de erradicação do trabalho infantil nos municípios; a articulação com as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos na erradicação do trabalho infantil; a veiculação das campanhas nacionais e estaduais; o desenvolvimento de ações intersetoriais para garantir a inserção da criança, adolescente e suas famílias nos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas, as quais não podem ser descontinuadas e necessitam de orçamento público estadual para existirem.

7.8. No tocante as iniciativas que competem ao Governo do Estado, o trabalho de apoio técnico por meio das visitas para o acompanhamento da execução municipal das ações de enfrentamento – sempre com a coleta e sistematização de informações que contribuam para a realização de estudos diagnósticos, relatórios técnicos e pareceres, servindo também para o monitoramento e a avaliação de processos e/ou de impactos inerentes a práxis governamental.

7.9. A essencialidade no monitoramento dos sistemas da Assistência Social (RMA CREAS, SISC, SIMPETI, CadÚnico, entre outros.) para obtermos informações aproximadas das realidades territoriais com relação ao trabalho infantil. Também, para fortalecer a articulação, o envio de informações e a mobilização junto aos municípios, promovendo de maneira qualificada o registro de informações sobre identificação e atendimentos.

7.10. No processo, realizar-se-á a mobilização social dos agentes públicos, movimentos sociais, centrais sindicais, federações, associações e cooperativas de trabalhadores e empregados, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, para fortalecimento local das ações de erradicação do trabalho infantil e suas piores formas. Ressaltamos, dentro da execução dessas ações, estabelecer parcerias para a realização de Campanhas contra o Trabalho Infantil, federais, estaduais ou locais, bem como promover a participação em audiências públicas, no sentido de aprofundar e divulgar a discussão sobre o enfrentamento do trabalho infantil e das suas piores formas.

7.11. Devemos ainda proceder com o acompanhamento das metas de atendimento e das ações desenvolvidas pelos municípios, pelas equipes socioassistenciais, com o acompanhamento das ações e atendimentos realizados pelos CREAS, CRAS e SCFV, para Trabalho Infantil, encaminhados para os serviços. Assim, elaborar instrumentais para suporte aos municípios com a gestão do PETI, bem como realizar o atendimento aos municípios quando solicitados ou procurados de forma presencial. A elaboração e impressão gráfica de materiais informativos e/ou didáticos próprios para divulgação do trabalho realizado e da temática abordada devem ser feitos de forma contínua.

7.12. Dentro desse escopo, promover e fomentar a Política de Assistência Social com enfoque em ações sistemáticas e continuadas de apoio, monitoramento e assessoria técnica para o fortalecimento e a qualificação dos gestores e das equipes municipais e dos programas e serviços socioassistenciais, os quais atuam diretamente no atendimento de famílias de crianças e adolescentes que se encontram em situação de exploração do trabalho infanto-juvenil, nos 184 municípios pernambucanos e Distrito Estadual Fernando de Noronha. Ainda, promovendo o debate sobre o enfrentamento ao trabalho infantil e buscando parcerias no

desenvolvimento de ações junto aos setores produtivos locais e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, quanto à:

- a. Sensibilização dos diversos atores e segmentos sociais constituídos que são afetos a desenvolver ações de erradicação do trabalho infantil;
- b. Mobilização social dos agentes públicos, movimentos sociais, centrais sindicais, federações, associações e cooperativas de trabalhadores e empregadores para as ações de erradicação do trabalho infantil;
- c. Realização de campanhas voltadas principalmente para difundir os agravos relacionais ao trabalho infantil, considerando as principais ocupações identificadas;
- d. Apoio, acompanhamento e participação em audiências públicas promovidas pelo Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Assembleia Legislativa do Estado, pelos municípios e pela Equipe Estadual, para firmar compromissos para com a finalidade de erradicar o trabalho infantil nos territórios;
- e. Apoio na realização de busca ativa e identificação do trabalho infantil, feita pelas equipes técnicas do SUAS, articulada com as demais políticas públicas nos territórios;
- f. Monitoramento do registro de situações do trabalho infantil nos sistemas oficiais da Assistência Social;
- g. Monitoramento do registro de inserção das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, no Cadastro Único, em serviços socioassistenciais;
- h. Articulações com as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e com os agentes da inspeção do trabalho para promoção das ações de fiscalização;
- i. Articulações com o Poder Judiciário e o Ministério Público ou Ministério Público do

Trabalho para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescente em situação de trabalho infantil, e promoção das ações realizadas pelas políticas públicas;

j. Articulação com os Conselhos Tutelares para garantir aplicação de medida de proteção para a criança e ao adolescente em situação de trabalho infantil e o atendimento às famílias;

k. Registro das ações de enfrentamento do trabalho infantil realizadas pela equipe estadual, e monitoramento do registro de ações inseridas pelas equipes municipais no Sistema de Monitoramento do PETI – SIMPETI;

l. Coordenação, apoio e execução das ações voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil em arranjos produtivos locais, em parceria com os municípios o Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

m. Coordenação da Comissão Permanente de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco – COPETI, Decreto Estadual nº 43.597 de 06 de outubro de 2016;

n. Apoio na elaboração, monitoramento e execução de ações voltadas ao enfrentamento de situações de trabalho infantil na exploração sexual de crianças e adolescentes, no tráfico de pessoas, no trabalho análogo ao escravo e no tráfico de drogas ou crime organizado, bem como participação nos espaços de discussão sobre esses temas;

8. PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA

8.1. FUNÇÕES:

8.1.1. A equipe técnica será composta Gestor (a) de Área Técnica, Técnico de Nível Superior e Motorista. Os profissionais deverão comprovar experiência no desenvolvimento de atividades para as quais serão lotados, além de possuir nível superior (exceto o motorista), graduados e/ou especialistas em Ciências Sociais, Humanas e Aplicadas e possuir disponibilidade integral de 08 horas diárias, bem como disponibilidade integral de viagens.

QUADRO 01: DESCRITIVO DE VAGAS

Função	Unidade de Medida	Carga Horária	Quantidade Total
Gestor(a) de Área Técnica	Posto Semanal	40 Horas semanais	2
Técnico de Nível Superior	Posto Semanal	40 Horas semanais	8
Motorista	Posto Semanal	40 oras semanais	1

8.1.2. CARGOS, PERFIS E ATRIBUIÇÕES.

8.3. Cargo/Função: Gestor (a) de Área Técnica

8.3.1. Quantidade: 02

8.3.2. Carga Horária: 40 horas/Semanal

8.4. Perfil profissional (pré-requisitos):

8.4.1. Escolaridade de nível superior em Ciências Sociais Aplicadas, com graduação em Serviço Social, Psicologia e ou Pedagogia.

8.4.2. Experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses na área social, com atuação na Gestão ou Coordenação de Programas, Projetos e Setores da gestão vinculados à Política de Assistência Social;

8.4.3. Conhecimento das legislações referentes à Política Nacional e Estadual de Assistência Social, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS); da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; do Estatuto da Criança e do Adolescente; da Lista das Piores formas do Trabalho Infantil (Lista TIP); da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); do Programa Nacional de Aprendizagem Profissional, codificados na Lei 10.097/2000 e pela Lei 11.788/08; do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; das Resoluções e Portarias que instituem o PETI e o seu orçamento; do Decreto Estadual nº 43.597 de 06 de outubro de 2016, que institui a COPETI/PE; entre outras legislações correlatas;

8.4.4. Conhecimento da Rede de Proteção Socioassistencial, Sistema de Garantia de Direitos e Políticas públicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes;

8.4.5. Habilidade de comunicação oral, coordenação de equipe, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

8.4.6. Disponibilidade para realizar viagens estaduais e interestaduais, inclusive nos finais de semana, com utilização de banco de horas;

8.4.7. Disponibilidade para acompanhamento e atendimento de demandas emergenciais ou de calamidade pública, quando necessário, a pedido do órgão gestor da Assistência Social, inclusive nos finais de semana, com a utilização de banco de horas;

8.4.8. Domínio em informática (planilhas, processadores de texto, editores de imagem, etc.);

8.5. Principais atribuições:

8.5.1. Coordenar e acompanhar as ações, os processos de trabalho e/ou administrativos e os Recursos humanos da Unidade;

8.5.2. Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar ao órgão gestor de Assistência Social;

8.5.3. Planejar, articular e executar eventos, seminários, palestras, campanhas educativas e informativas, por iniciativa da Unidade;

8.5.4. Participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação das ações realizadas e procedimentos adotados, buscando garantir a efetivação das articulações necessárias e do cumprimento dos objetivos do programa;

8.5.5. Planejar, monitorar e realizar visitas técnicas e institucionais para atendimento das metas previstas no programa, prestando apoio técnico e orientações junto aos (as) gestores (as) e profissionais dos municípios no estado;

8.5.6. Definir, em conjunto com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho da Unidade,

bem como discutir e propor estratégias e instrumentos teórico-metodológicos que qualifiquem a execução das ações.

8.5.7. Coordenar o monitoramento dos registros de informação e promover a avaliação contínua das atividades desenvolvidas, visando à melhoria constante dos serviços ofertados.

8.2.1. Organizar instrumentais e documentos relativos aos processos administrativos, financeiros no âmbito da GEPMC;

8.2.2. Articular e apoiar a elaboração de estudos e documentos na área da Vigilância Socioassistencial do órgão gestor estadual de Assistência Social;

8.2.3. Acompanhar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais municipais, no que tange ao enfrentamento do trabalho infantil e suas repercussões no cotidiano das equipes técnicas e usuários;

8.2.4. Acompanhar o cronograma de ações e as articulações com as demais políticas públicas e com os órgãos de Proteção Social, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

8.2.5. Propor e construir junto a equipe técnica do PETI as dinâmicas e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade, com anuência da gestão SEASS/SAS;

8.2.6. Construir com a participação da equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que permitam a realização e a qualificação do trabalho;

8.2.7. Assegurar, quando possível, o diálogo e a participação dos usuários nas ações realizadas;

8.2.8. Coordenar o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

8.2.9. Participar das reuniões de planejamento, avaliação e divulgação de resultados promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

8.2.10. Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar ao órgão gestor de Assistência Social;

8.2.11. Planejar, articular e executar eventos, seminários, palestras, campanhas educativas e informativas, cursos, entrevistas, relacionadas ao enfrentamento ao trabalho infantil e temas transversais, por iniciativa da Unidade ou quando convidado;

8.2.12. Acompanhar junto aos demais Programas e Projetos socioassistenciais; demais Políticas Públicas, órgãos e instituições públicas e privadas, a discussão acerca do trabalho infantil e temas transversais;

8.2.13. Participar da elaboração, do monitoramento, da execução das ações e do processo de avaliação do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil de Pernambuco, em parceria e em conjunto com outros órgãos e instituições, a exemplo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA);

8.2.14. Coordenar e executar ações de acordo com as atribuições do Decreto Estadual nº 43.597, de 06 de outubro de 2016, que institui a Comissão Permanente de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Pernambuco (COPETI);

8.2.15. Planejar, monitorar, articular e realizar ações em parceria com os municípios litorâneos e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, que fazem parte do Projeto Praia Legal;

8.2.16. Promover produção de conhecimentos sobre o trabalho infantil que possam contribuir para a qualificação, a criação, a melhoria ou mudanças nas políticas públicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas do trabalho infantil e suas famílias;

8.2.17. Auxiliar no fortalecimento da gestão estadual e municipal contribuindo para atuações mais assertivas e eficientes do poder público, no enfrentamento ao trabalho infantil;

8.2.18. Acompanhar e promover audiências públicas e a formulação e promulgação de leis para enfrentamento ao trabalho infantil;

8.2.19. Apoiar tecnicamente a Ouvidoria Social da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas nas situações que envolvam denúncias sobre o trabalho infantil no estado;

8.2.20. Disposição para o atendimento e o acompanhamento de demandas emergenciais ou de calamidade pública, quando necessário, a pedido do órgão gestor da Assistência Social, inclusive nos finais de semana, com a utilização de banco de horas;

8.2.21. Buscar a atuação em parceria com órgãos públicos estadual, municipal e federal na promoção das ações com intersectorialidade e inclusão das políticas públicas para o enfrentamento ao trabalho infantil e suas expressões;

8.2.22. Apoiar tecnicamente as equipes municipais da política de assistência social na oferta de serviços à criança e ao adolescente, bem como de suas famílias em situações de vulnerabilidades sociais e riscos pessoal ou social;

8.2.23. Promover, apoiar, participar de encontros de qualificação profissional, na busca pela melhoria e qualificação dos profissionais e dos serviços ofertados; programas e benefícios socioassistenciais destinados a população em situação de vulnerabilidades sociais e riscos pessoal ou social;

8.2.24. Executar outras atividades compatíveis com a função.

8.3. Cargo/Função: **Técnico de Nível Superior**

8.3.1. Quantidade: 08

8.3.2. Carga Horária: 40 horas/Semanal.

8.4. Perfil profissional (pré-requisitos):

8.4.1. Escolaridade de nível superior em Ciências Sociais Aplicadas ou Humanas, sendo Assistente social, psicólogo, advogado, pedagogo, sociólogo ou gestor RH;

8.4.2. Experiência mínima de 06 (seis) meses na área social, prioritariamente com atuação em Programas, Projetos, Unidades Públicas ou Serviços vinculados à Política de Assistência Social, com foco no atendimento a crianças e adolescentes e suas famílias;

8.4.3. Conhecimento das legislações referentes à Política Nacional e Estadual de Assistência Social, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS); da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; do Estatuto da Criança e do Adolescente; da Lista das Piores formas do Trabalho Infantil (Lista TIP); da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); do Programa Nacional de Aprendizagem Profissional, codificados na Lei 10.097/2000 e pela Lei 11.788/08; do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; das Resoluções e Portarias que instituem o PETI e o seu orçamento; do Decreto Estadual nº 43.597 de 06 de outubro de 2016, que institui a COPETI/PE; entre outras legislações correlatas;

8.4.4. Conhecimento da Rede de Proteção Socioassistencial, Sistema de Garantia de Direitos, Rede Socioassistencial Privada, entre outros;

8.4.5. Habilidade de comunicação oral, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

8.4.6. Disponibilidade para realizar viagens estaduais e interestaduais, inclusive nos finais de semana, com utilização de banco de horas;

8.4.7. Domínio em informática (planilhas, processadores de texto, editores de imagem etc.);

8.4.8. Possuir experiência comprovada em ações de mobilização social ou abordagem social, trabalho social com famílias e indivíduos e trabalho com comunidades;

8.4.9. Disponibilidade para acompanhamento e atendimento de demandas emergenciais ou de calamidade pública, quando necessário, a pedido do órgão gestor da Assistência Social, inclusive nos finais de semana, com a utilização de banco de horas.

8.5. Principais atribuições:

8.5.1. Acompanhar processos administrativos, financeiros e prestação de contas no âmbito da execução dos processos administrativos e de logística;

8.5.2. Organizar instrumentais e documentos (Pacote Office) relativos aos processos administrativos, financeiros e de prestação de contas no âmbito da GEPMC;

8.5.3. Elaborar relatórios técnico-financeiros e quantitativos mensais, bimestral e final.

8.5.4. Gerenciar o preenchimento dos instrumentais online, sistematização de relatórios técnicos e compilação das avaliações e sugestões dos participantes.

8.5.5. Responsabilizar-se pelos instrumentais comprobatórios de prestação de contas exigidos e compilação dos mesmos gerando relatórios periódicos.

8.5.6. Realizar visitas técnicas de apoio, acompanhamento e assessoria à gestão da política de assistência social e às equipes municipais que atuam direta ou indiretamente no enfrentamento ao trabalho infantil e seus agravos;

8.5.7. Realizar reuniões e/ou atendimentos particularizados presencial e/ou remoto com equipes que atuam no atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos ocasionados por trabalho infantil;

8.5.8. Realizar articulações e reuniões com os agentes públicos governamentais e não governamentais para ações de aprimoramento e a qualificação na oferta dos serviços, programas e projetos voltados ao atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, sobretudo no trabalho infantil e suas piores formas;

8.5.9. Apoiar e executar estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que permitam a realização e a qualificação do trabalho;

8.5.10. Apoiar, executar e/ou participar de ações de qualificação profissional para o enfrentamento do trabalho infantil e suas piores formas, voltadas para os profissionais que atuam nas unidades públicas e serviços, programas e projetos socioassistenciais e da Rede de Proteção, de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, entre outros;

8.5.11. Apoiar, executar e/ou participar das ações relativas às campanhas estaduais ou municipais de enfrentamento ao trabalho infantil e suas piores formas, em conjunto com outras secretarias estadual e municipal, com foco na prevenção e no enfrentamento às situações de violência e violações de direitos de crianças, adolescentes, jovens e adultos;

8.5.12. Apoiar, executar e/ou participar de encontros, eventos, palestras, oficinas temáticas, workshops, seminários, cursos, encontros estaduais, reuniões da rede de proteção e/ou Controle Social, para a qualificação dos profissionais que atuam no SUAS, nas políticas setoriais e no Sistema de Garantia de Direitos;

8.5.13. Apoiar e realizar estudos e pesquisas sobre temas pertinentes ao trabalho infantil e

suas piores formas, bem como a proteção e a defesa dos direitos da criança e a do adolescente; em consonância com os objetivos e temas relacionados à Política de Assistência Social;

8.5.14. Elaborar e enviar relatórios, notas, minutas, ofícios e documentos com análise técnica nos moldes e prazos estabelecidos pela Coordenação do PETI/GEPMC ou do órgão gestor da Assistência Social na unidade;

8.5.15. Sistematizar informações sobre o Sistema de Monitoramento do PETI e demais sistemas de informações ligados à Proteção Social Especial de Média Complexidade, ofertados pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), com dados e informações sobre o trabalho infantil e temas transversais;

8.5.16. Participar do monitoramento da execução das ações do PETI realizadas pelas equipes estaduais e municipais, em especial da Política Estadual de Assistência Social, da Rede de Proteção Social, demais políticas públicas e outros órgãos.

8.5.17. Participar de reuniões do Fórum Estadual ou Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, das comissões, comitês, fóruns municipais, ou órgãos que discutam o enfrentamento ao trabalho infantil e suas piores formas, em especial, na exploração comercial sexual de crianças e adolescentes, no tráfico de pessoas, no trabalho análogo ao escravo e no tráfico de drogas ou crime organizado como demandas que podem ser acionadas pelos órgãos da Rede de Proteção e do Sistema de Garantia de Direitos;

8.5.18. Apoiar e participar de reuniões de Fóruns, Comitês, Comissões, ou representações municipal, estadual ou federal que tratem da aprendizagem profissional, sobretudo para adolescentes egressos do trabalho infantil e/ou medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, e aprendizagem profissional;

8.5.19. Apoiar e participar da elaboração, do monitoramento, da execução das ações e do processo de avaliação do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil de Pernambuco,

em parceria e em conjunto com outros órgãos e instituições, a exemplo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA);

8.5.20. Executar ações de acordo com as atribuições do Decreto Estadual nº 43.597, de 06 de outubro de 2016, que institui a Comissão Permanente de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Pernambuco (COPETI);

8.5.21. Articular e realizar ações em parceria com os Arranjos Produtivos Locais (APL) objetos de intervenção deste Termo de Colaboração, abrangendo também os municípios litorâneos e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, que fazem parte do Projeto Praia Legal;

ou mudanças nas políticas públicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas do trabalho infantil e suas famílias;

8.5.23. Apoiar tecnicamente a Ouvidoria Social da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas nas situações que envolvam denúncias sobre o trabalho infantil no estado;

8.5.24. Atender e acompanhar demandas emergenciais ou de calamidade pública, quando necessário, a pedido do órgão gestor da Assistência Social, inclusive nos finais de semana, com a utilização de banco de horas;

8.5.25. Participar de encontros de qualificação profissional, na busca pela melhoria da atuação dos profissionais e dos serviços ofertados; programas e benefícios socioassistenciais destinados a população em situação de vulnerabilidades sociais e riscos pessoal ou social;

8.5.26. Participar das reuniões promovidas pela unidade e representá-la, quando solicitado;

8.5.27. Executar outras atividades compatíveis com a função.

8.6. Perfil profissional (pré-requisitos):

8.7. Cargo/Função: **Motorista**

8.7.1. Quantidade: 01

8.7.2. Carga Horária: 40 horas/Semanal

8.8. Perfil profissional (pré-requisitos):

8.8.1. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), tipo “B”;

8.8.2. Possuir 06 (seis) meses de experiência mínima, comprovada como motorista;

8.8.3. Possuir certificação de direção defensiva;

8.8.4. Conhecimento da malha rodoviária estadual, com principais acessos e percursos para os 184 municípios pernambucanos, em especial, na Região Metropolitana do Recife;

8.8.5. Disponibilidade para realizar viagens estaduais e interestaduais, inclusive nos finais de semana, com utilização de banco de horas.

8.9. **Principais atribuições:**

8.9.1. Dirigir veículo designado para os profissionais vinculados à SEASS;

8.9.2. Facilitar o acesso aos locais visitados;

8.9.3. Colaborar com as equipes nas atividades a serem realizadas (tornando acessível materiais/equipamento em gerais);

8.9.4. Realizar acompanhamento com as equipes, contribuindo para a segurança do trabalho;

8.9.5. Participar das reuniões junto à equipe, quando necessário discutir acerca dos planos de viagem, roteiros, desenvolvimento de ações, etc;

8.9.6. Disponibilidade de viagens de curta e longa duração, estaduais e interestaduais, inclusive nos finais de semana;

8.9.7. Manter o veículo limpo, vistoriado e dentro dos padrões exigidos para os devidos traslados;

8.9.8. Ficar à disposição no serviço para quaisquer eventualidades, inclusive nos finais de semana.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Com base nos sistemas de registro existentes na Política de Assistência Social existentes, considerando números de atendimento e números de casos de trabalho infantil em Pernambuco, a partir de monitoramento mensal, semestral e anual, podemos estabelecer como resultados os seguintes dados:

- 60% de municípios pernambucanos com inserção de ações municipais no SIMPETI;
- Aumento no cadastramento de famílias e usuários no CadÚnico em situação de trabalho infantil, em Pernambuco, com base na sua última divulgação no ano de 2025;
- Manutenção ou acréscimo no número de ações de enfrentamento ao trabalho infantil inseridas no Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil nos municípios pernambucanos, com base nos números de 2025;
- Acréscimo no número de crianças e adolescentes acompanhados nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em situação de trabalho infantil, dos 05 (cinco) aos 17 (dezessete) anos, registrados no Sistema de Monitoramento do SCFV, com

base nos números de 2025.

10. METAS E INDICADORES

10.1. Prevendo a multiplicidade de situações que possam surgir na atuação nos territórios, as metas estabelecidas deverão ser trabalhadas junto a Secretaria Executiva de Assistência Social - SEASS e às gestões municipais, correspondente aos municípios que compõem todas as Regiões de Desenvolvimento - RD's (AGRESTE CENTRAL, AGRESTE MERIDIONAL, AGRESTE SETENTRIONAL, MATA NORTE, MATA SUL, RMR, SERTÃO DO ARARIPE, SERTÃO CENTRAL, SERTÃO DE ITAPARICA, SERTÃO DO MOXOTÓ, SERTÃO DO PAJEÚ E SERTÃO DO SÃO FRANCISCO), desta forma contemplando os 184 municípios e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha – DEFN do estado.

10.2. Abaixo, visualizando o Quadro 02, demonstramos as metas previstas neste plano de trabalho, em conformidade com os objetivos:

QUADRO 02- METAS PREVISTAS

1. Realizar visitas a municípios pernambucanos para desenvolver ações diversas.
2. Realizar reuniões e atendimentos para apoiar tecnicamente gestores (as) e profissionais da Assistência Social, demais políticas setoriais, Rede de Proteção e do Sistema de Garantia de Direitos (presenciais ou remotos).
3. Realizar reuniões com a rede socioassistencial com representações de arranjos produtivos locais no estado (presenciais ou remotas).
4. Realizar articulações institucionais junto a gestores (as), profissionais ou representação de unidades da rede socioassistencial e órgãos da rede de proteção, demais políticas setoriais e Sistema de Garantia de Direitos, representações de arranjos produtivos locais, para viabilizar a realização de atividades diversas.
5. Realizar palestras, com foco no trabalho infantil nos Arranjos Produtivos Locais (presenciais

ou remotos).

6. Encontros Regionalizados com a rede socioassistencial e de proteção social, com participação de atores das políticas setoriais e representações dos arranjos produtivos locais.

7. Realizar ações de sensibilização ou abordagem social, em parceria com os municípios do projeto Praia Legal e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha (praias, comércios, hotéis, pousadas, restaurantes, entre outros).

8. Encontro estadual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, com participação de representações das políticas setoriais e da rede de proteção social em Pernambuco.

9. Encontro estadual de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

10. Realizar ações de qualificação, presenciais ou remotas, sobre trabalho infantil e suas piores formas, notificação e registro de sistemas, estratégias de intervenção, entre outros. (oficinas temáticas, rodas de diálogo, reuniões de rede, etc.).

11. Realizar palestras ou Lives sobre trabalho infantil e suas piores formas, em especial, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; tráfico de pessoas; tráfico de drogas e análogo ao trabalho escravo.

12. Realizar Campanha Estadual sobre o trabalho infantil e seus agravos, no mês de junho e distribuição de materiais gráficos para os municípios.

13. Realizar campanha de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no mês de maio e distribuição de materiais gráficos para os municípios.

14. Elaborar Cartilha sobre trabalho infantil em Pernambuco.

15. Coordenar reuniões bimestrais da Comissão Permanente de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco (COPETI).

16. Fornecer camisas em algodão para o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco (FEPETIPE), tamanhos diversos.

17. Fornecer camisas em algodão para a Rede de Enfrentamento às Violências e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em PE, tamanhos diversos.

18. Fornecer faixas medindo 3,00m x 1,00m, em lona, para o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco (FEPETIPE).

19. Promover e divulgar o símbolo mundial de enfrentamento ao trabalho infantil, realizando a distribuição da logomarca durante as ações.

20. Participar de reuniões dos espaços de discussão e controle social que discutem o enfrentamento ao trabalho infantil em Pernambuco, a exemplo do FEPETIPE, CEDCA, CEASS, Rede de Enfrentamento, Diálogo com o Setor rural, etc.

10.3. DETALHAMENTO SINTÉTICO DE AÇÕES E METAS

Objetivo Específico	Meta	Resultados esperados	Período
Objetivo Específico 01: Executar atividades e ações de apoio técnico aos profissionais que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil nos municípios pernambucanos e no Distrito Estadual de	1.1 – Realizar visitas a municípios pernambucanos para desenvolver ações diversas.	100 (cem), visitas municipais.	12 meses (vigência do Termo de Colaboração)
	1.2 – Realizar reuniões e atendimentos para apoiar tecnicamente gestores (as) e profissionais da Assistência Social, demais políticas setoriais, Rede de Proteção e do Sistema de Garantia de Direitos (presenciais ou remotos).	185 (cento e oitenta e cinco) procedimentos realizados.	12 meses (vigência do Termo de Colaboração).

<p>Fernando de Noronha; seus agravos; suas piores formas previstas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (TIP) previstas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008; voltadas também para os arranjos produtivos locais.</p>	<p>1.3 – Realizar reuniões com a rede socioassistencial com representações de arranjos produtivos locais no estado (presenciais ou remotas).</p>	<p>05 (cinco) reuniões de apoio técnico e informativas.</p>	<p>12 meses (vigência do Termo de Colaboração).</p>
	<p>1.4 – Realizar articulações institucionais junto a gestores (as), profissionais ou representação de unidades da rede socioassistencial e órgãos da rede de proteção, demais políticas setoriais e Sistema de Garantia de Direitos, representações de arranjos produtivos locais, para viabilizar a realização de atividades diversas.</p>	<p>Realizar 185 (cento e oitenta e cinco) articulações institucionais diversas.</p>	<p>12 meses (vigência do Termo de Colaboração).</p>
<p>Objetivo Específico 02: Coordenar, apoiar e executar ações no âmbito dos Arranjos Produtivos Locais de a) Agricultura Familiar e Agropecuária nas Matas; b) Moda e Confecções no Agreste; c) Fruticultura Irrigada no Sertão e d) Turismo Litorâneo – Projeto Praia Legal, em parceria com XX municípios pernambucanos e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha.</p>	<p>2.1 - Realizar palestras, com foco no trabalho infantil nos Arranjos Produtivos Locais (presenciais ou remotos).</p>	<p>Realizar 05 (cinco) palestras diversas sobre trabalho infantil, no contexto dos arranjos produtivos locais</p>	<p>12 meses (vigência do Termo de Colaboração).</p>
	<p>2.2 – Encontros Regionalizados com a rede socioassistencial e de proteção social, com participação de atores das políticas setoriais e representações dos arranjos produtivos locais.</p>	<p>Realizar 04 (quatro) encontros regionalizados, sendo um deles para o Lançamento do da 8ª edição do Projeto Praia Legal.</p>	<p>12 meses (vigência do Termo de Colaboração).</p>
		<p>Disponibilizar materiais gráficos sobre trabalho infantil no contexto dos arranjos produtivos locais; em especial, para o Projeto Praia Legal.</p>	<p>12 meses (vigência do Termo de Colaboração).</p>
		<p>Disponibilizar 10.000 tatuagens adesivas personalizáveis do trabalho infantil. Disponibilizar 350 camisas manga longa UVA/UVB para profissionais das equipes que atuam nos territórios; no Projeto Praia Legal.</p>	
		<p>Disponibilizar 350 bonés para profissionais das equipes que atuam nos territórios; no Projeto Praia Legal.</p>	

	<p>2.3 - Realizar ações de sensibilização ou abordagem social, em parceria com os municípios do projeto Praia Legal e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha (praias, comércios, hotéis, pousadas, restaurantes, entre outros).</p>	<p>Realizar 17 (dezesete) ações de sensibilização do Projeto Praia Legal, em parceria com os municípios.</p>	<p>12 meses (vigência do Termo de Colaboração).</p>
<p>Objetivo Específico 03: Realizar ações de qualificação para as equipes municipais da Rede de Proteção Social e do Sistema de Garantia de Direitos, a exemplo de formações; capacitações; rodas de diálogo; cursos; entre outros.</p>	<p>3.1 – Encontro estadual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, com participação de representações das políticas setoriais e da rede de proteção social em Pernambuco.</p>	<p>Realizar 01 (um) encontro estadual do PETI.</p>	<p>12 meses (vigência do Termo de Colaboração).</p>
	<p>3.2. Encontro estadual de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, com participação de representações das políticas setoriais e da rede de proteção social em Pernambuco.</p>	<p>Realizar 01 (um) encontro estadual sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.</p>	<p>12 meses (vigência do Termo de Colaboração).</p>
	<p>3.3 – Realizar ações de qualificação, presenciais ou remotas, sobre trabalho infantil e suas piores formas, notificação e registro de sistemas, estratégias de intervenção, entre outros. (oficinas temáticas, rodas de diálogo, reuniões de rede, etc.).</p>	<p>Realizar 10 (dez) ações de qualificação para gestores e profissionais.</p>	<p>12 meses (vigência do Termo de Colaboração).</p>
	<p>3.4 – Realizar palestras ou Lives sobre trabalho infantil e suas piores formas, em especial, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; tráfico de pessoas; tráfico de drogas e análogo ao trabalho escravo.</p>	<p>Realizar 12 palestras (presenciais ou remotas).</p>	<p>12 meses (vigência do Termo de Colaboração).</p>

<p>Objetivo Específico 04: Realizar ações de mobilização social, difusão de informação e da Comissão Permanente de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Pernambuco (COPETI), a exemplo da realização das campanhas estaduais; parceria para distribuição de materiais gráficos aos municípios; elaboração de documentos oficiais e a coordenação de reuniões para planejamento, avaliação e monitoramento de ações.</p>	<p>4.1 - Realizar campanha Estadual sobre o trabalho infantil e seus agravos, no mês de junho e distribuição de materiais gráficos para os municípios.</p>	<p>Disponibilizar materiais gráficos (faixa, panfleto, cartaz adesivo, ventarola, etc.) para os municípios e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no âmbito das campanhas estaduais do trabalho infantil e abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.</p> <p>Disponibilizar 35.000 (trinta e cinco mil) tatuagens adesivas personalizáveis do trabalho infantil.</p>	<p>Junho de 2025.</p>
	<p>4.2 – Elaborar Cartilha sobre trabalho infantil em Pernambuco.</p>	<p>500 (quinhentas) cópias impressas do caderno de boas práticas municipais.</p>	<p>12 meses (vigência do Termo de Colaboração).</p>
	<p>4.3 – Coordenar reuniões bimestrais da Comissão Permanente de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco (COPETI).</p>	<p>Coordenar 06 (seis) reuniões da COPETI.</p>	<p>12 meses (vigência do Termo de Colaboração).</p>
	<p>4.4 – Fornecer camisas em algodão para o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco (FEPETIPE), tamanhos diversos.</p>	<p>Confeccionar 200 (duzentas) camisas em algodão tamanhos P, M, G, GG e XG, para o FEPETIPE.</p>	<p>12 meses (vigência do Termo de Colaboração).</p>
	<p>4.5 - Fornecer camisas em algodão para a Rede de Enfrentamento às Violências e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em PE, tamanhos diversos.</p>	<p>Confeccionar 200 (duzentas) camisas em algodão tamanhos P, M, G, GG e XG, para o FEPETIPE.</p>	<p>12 meses (vigência do Termo de Colaboração).</p>
	<p>4.6 – Fornecer faixas medindo 3,00m x 1,00m, em lona, para o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco (FEPETIPE).</p>	<p>Confeccionar 04 (quatro) faixas em lona, medindo 3,00 x 1,00m para o FEPETIPE e Rede de Enfrentamento a s Violências e Exploração Sexual de Crianças e adolescentes em PE.</p>	<p>12 meses (vigência do Termo de Colaboração).</p>
	<p>4.7 – Promover e divulgar o símbolo mundial de enfrentamento ao trabalho infantil, realizando a distribuição da logomarca durante as ações.</p>	<p>Confeccionar 2.000 broches do catavento em metal,</p>	<p>12 meses.</p>
	<p>4.8 – Participar de reuniões dos espaços de discussão e controle social que discutem o enfrentamento ao trabalho infantil em Pernambuco, a exemplo do FEPETIPE, CEDCA, CEASS, Rede de Enfrentamento, Diálogo com o Setor rural, etc.</p>	<p>Participar de 10 (dez) reuniões em espaços de Controle Social.</p>	<p>12 meses (vigência do Termo de Colaboração).</p>

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DETALHADO

Meta		Indicador	Duração/período											
Nº	Especificação		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
01	Realizar visitas a municípios pernambucanos para desenvolver ações diversas.	Número de visitas realizadas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
02	Realizar reuniões e atendimentos para apoiar tecnicamente gestores (as) e profissionais da Assistência Social, demais políticas setoriais, Rede de Proteção e do Sistema de Garantia de Direitos (presenciais ou remotos).	Número de reuniões realizadas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
03	Realizar reuniões com a rede socioassistencial com representações de arranjos produtivos locais no estado (presenciais ou remotas).	Número de reuniões realizadas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
04	Realizar articulações institucionais junto a gestores (as), profissionais ou representação de unidades da rede socioassistencial e órgãos da rede de proteção, demais políticas setoriais e Sistema de Garantia de Direitos, representações de arranjos produtivos locais, para viabilizar a realização de atividades diversas.	Número de articulações realizadas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05	Realizar palestras, com foco no trabalho infantil nos Arranjos Produtivos Locais (presenciais ou remotas).	Número de palestras realizadas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
06	Encontros Regionalizados com a rede socioassistencial e de proteção social, com participação de atores das políticas setoriais e representações dos arranjos produtivos locais.	Número de encontros regionalizados realizados.							X	X	X	X	X	X
07	Realizar ações de sensibilização ou abordagem social, em parceria com os municípios do projeto Praia Legal e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha (praias, comércios, hotéis, pousadas, restaurantes, entre outros).	Número de ações de sensibilização realizadas.	X	X	X						X	X	X	X

08	Encontro estadual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, com participação de representações das políticas setoriais e da rede de proteção social em Pernambuco.	Encontro Estadual do PETI realizado.							X								
09	Encontro Estadual de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.	Encontro estadual de enfrentamento as violências sexuais de crianças e adolescentes realizados.						X									
10	Realizar Campanha Estadual sobre o trabalho infantil e seus agravos, no mês de junho e distribuição de materiais gráficos para os municípios.	Campanha realizada e materiais gráficos disponibilizados aos municípios.							X								
11	Realizar campanha estadual de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no mês de maio, e distribuição de materiais gráficos para os municípios.	Campanha realizada e materiais gráficos disponibilizados aos municípios.						X									
12	Elaborar Cartilha sobre trabalho infantil em Pernambuco.	Cartilha finalizada e distribuída aos municípios.								X	X	X	X	X	X	X	
13	Coordenar reuniões bimestrais da Comissão Permanente de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco (COPETI).	Número de reuniões realizadas.		X		X		X		X		X		X		X	
14	Fornecer camisas em algodão para o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco (FEPETIPE), tamanhos diversos.	Número de camisas disponibilizadas.												X			
15	Fornecer camisas em algodão para a Rede de Enfrentamento às Violências e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em PE, tamanhos diversos.	Número de camisas disponibilizadas.						X									
16	Fornecer faixas medindo 3,00m x 1,00m, em lona, para o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco (FEPETIPE).	Número de faixas disponibilizadas.												X			
17	Promover e divulgar o símbolo mundial de enfrentamento ao trabalho infantil, realizando a distribuição da logomarca durante as ações.	Número de broches disponibilizados.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

18	Participar de reuniões dos espaços de discussão e controle social que discutem o enfrentamento ao trabalho infantil em Pernambuco, a exemplo do FEPETIPE, CED-CA, CEASS, Rede de Enfrentamento, Diálogo com o Setor rural, etc.	Número de reuniões realizadas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
PRAZO PARA LIBERAÇÃO	No momento da assinatura do termo de colaboração	40 dias após o início da execução do termo de colaboração	95 dias após o início da execução do termo de colaboração	185 dias após o início da execução do termo de colaboração	290 dias após o início da execução do termo de colaboração
VALOR DA PARCELA – R\$	R\$ 626.989,87	R\$ 626.989,87	R\$ 417.993,26	R\$ 417.993,26	R\$ 417.993,25

12.1 CRONOGRAMA DE ENVIO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

PARCELA	1ª	2ª	3ª	4ª
PRAZO PARA ENTREGA DOS RELATÓRIOS	Até 15 dias após a execução do objeto referente ao 1º trimestre (1º ao 3º mês) do termo de colaboração	Até 15 dias após a execução do objeto referente ao 2º trimestre (4º ao 6º mês) do termo de colaboração	Até 15 dias após a execução do objeto referente ao 3º trimestre (7º ao 9º mês) do termo de colaboração	Até 15 dias após a execução do objeto referente ao 4º trimestre (10º ao 12º mês) do termo de colaboração

13 DESCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEMANDARÃO PAGAMENTO EM ESPÉCIE

A OSC deverá descrever os critérios para pagamento em espécie, se for o caso, observando o disposto no art. 57, §1º, do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

14 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - R\$

DESCRIÇÃO	VALOR POR UNIDADE	% do TOTAL DA PARCERIA
SUBTOTAL 01 (Serviços de Terceiros Pessoa Física sem Encargos)	R\$ 502.694,1600	20,04%
SUBTOTAL 02 (Encargos Sociais)	R\$ 372.043,9478	14,83%
SUBTOTAL 03 (Vale Transporte/Refeição)	R\$ 140.824,8000	5,62%
SUBTOTAL 04 (Informática)	R\$ 24.602,5575	0,98%
SUBTOTAL 05 (Material de Expediente e Escritório)	R\$ 4.700,5300	0,19%
SUBTOTAL 06 (Recursos e Serviços Gráficos)	R\$ 852.630,7800	34,00%
SUBTOTAL 07 (Eventos e Encontros formativos)	R\$ 169.293,1652	6,75%
SUBTOTAL 08 (Diárias)	R\$ 142.845,2500	5,70%
SUBTOTAL 09 (Veículo e Combustível)	R\$ 70.328,0004	2,80%
TOTAL DOS SUBTOTAIS	R\$ 2.279.963,1909	90,91%
Custos Indiretos (10%)	R\$ 227.996,3191	9,09%
TOTAL GERAL DA PARCERIA	R\$ 2.507.959,51	100,00%

1. CUSTEIO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA													
Nº DE ORDEM 1	PESSOAL - CONTRATAÇÃO POR CLT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	SALÁRIO POR PROFISSIONAL	ADICIONAIS			Salário + Adicionais	Valor Unitário de Encargos por Função	VALOR MENSAL ENCARGOS (Valor unitário encargos x n. de profissionais)	VALOR MENSAL SALÁRIO (Valor unitário salários x n. de profissionais)	VALOR MENSAL SALÁRIO + ENCARGOS (Valor mensal encargos + valor mensal salários)	TOTAL GERAL PARA 12 MESES
					Adicional Noturno	Hora Extra	Hora Extra						
					20,00%	50,00%	100,00%						
1	Gestor técnico	40h	2	R\$ 5.934,80	-	-	-	R\$ 5.934,80	R\$ 4.392,35	R\$ 8.784,69	R\$ 11.869,60	R\$ 20.654,29	R\$ 247.851,49
2	Técnico de Nível Superior	40h	8	R\$ 3.391,31	-	-	-	R\$ 3.391,31	R\$ 2.509,91	R\$ 20.079,27	R\$ 27.130,48	R\$ 47.209,75	R\$ 566.516,98
3	Motorista	40h	1	R\$ 2.891,10	-	-	-	R\$ 2.891,10	R\$ 2.139,70	R\$ 2.139,70	R\$ 2.891,10	R\$ 5.030,80	R\$ 60.369,64
SUBTOTAL 01			11	R\$ 12.217,21	-	-	-	R\$ 12.217,21	R\$ 9.041,96	R\$ 31.003,66	R\$ 41.891,18	R\$ 72.894,84	R\$ 874.738,11

2. CUSTEIO DE ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES					
Nº DE ORDEM 2	ENCARGOS SOCIAIS – EQUIPE TÉCNICA (74,01%)	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL GERAL PARA 12 MESES
4	Gestor técnico	2	R\$ 4.392,35	R\$ 8.784,69	R\$ 105.416,29
5	Técnico de Nível Superior	8	R\$ 2.509,91	R\$ 20.079,27	R\$ 240.951,22
6	Motorista	1	R\$ 2.139,70	R\$ 2.139,70	R\$ 25.676,44
SUBTOTAL 02		11	R\$ 9.041,96	R\$ 31.003,66	R\$ 372.043,95

3. CUSTEIO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Nº DE ORDEM 3	VALE TRANSPORTE E REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	QTD (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL GERAL PARA 12 MESES
7	Vale transporte (A) ¹	239	R\$ 8,60	R\$ 2.055,40	R\$ 24.664,80
8	Vale alimentação ²	242	R\$ 40,00	R\$ 9.680,00	R\$ 116.160,00
SUBTOTAL 03			R\$ 48,60	R\$ 11.735,40	R\$ 140.824,80

¹ O valor do vale transporte foi calculado considerando 22 dias úteis por mês.

² O valor do vale refeição foi calculado considerando 22 dias úteis por mês.

4. CUSTEIO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Nº DE ORDEM 4	DESCRIÇÃO	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
9	LOCAÇÃO DE NOTEBOOK SISTEMA COM OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO CHIPSET: INTEL® CORE™ I5- 1135G7 QUAD CORE (8 THREADS) FREQUÊNCIA: ATÉ 4.20 GHZ 8 MB INTEL® SMART CACHE MEMÓRIA RAM: 16 GB RAM.	6	R\$ 278,33	R\$ 20.040,00
10	AQUISIÇÃO PENDRIVE 64 GB	10	R\$ 38,66	R\$ 386,60
11	AQUISIÇÃO DE HD EXTERNO 1TB	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
12	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÃO REMOTA PARA ATÉ 500 PESSOAS.	1	R\$ 2.758,16	R\$ 2.758,16
13	PORTA BANNER TRIPÉ COM GARRAS- PEDESTAL COM HASTES TELESCÓPICAS	3	R\$ 125,93	R\$ 377,80
SUBTOTAL 04		22		R\$ 24.602,56

5. CUSTEIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE ESCRITÓRIO

Nº DE ORDEM 5	DESCRIÇÃO	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
14	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA, CRISTAL – CORES AZUL/PRETA - cx 50	20	R\$ 47,50	R\$ 950,00
15	PAPEL A4, RESMA, (210X297) NA COR BRANCA, CX 10 UNID	2	R\$ 299,50	R\$ 599,00
16	PINCEL PARA QUADRO BRANCO (VERMELHO, PRETO, AZUL)	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
17	PINCEL MARCADOR DE TEXTO CX 12 UNID - CORES: VERDE/AMARELO/ROSA	4	R\$ 17,90	R\$ 71,58
18	PASTA PLÁSTICA C/ ABA ELÁSTICO TRANSPARENTE PC 24 UNID	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
19	PASTA CLASSIFICADORA OFÍCIO COM GRAMPO PLÁSTICO CRISTAL PC 24 UNID	1	R\$ 33,00	R\$ 33,00
20	ENVELOPE PARA PAPEL A4 - CX 100 UNIDADES	1	R\$ 62,00	R\$ 62,00
21	ORGANIZADOR DE MESA TRIPLO PARA ESCRITÓRIO, MODELO HORIZONTAL, FABRICADO EM ACRÍLICO, PARA FOLHAS TAMANHO A4, DEVENDO ATENDER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESPESSURA MÍNIMA DE 12CM, COMPRIMENTO X LARGURA: 34 CM X 29 CM	4	R\$ 59,50	R\$ 238,00
22	ELÁSTICO N. 18, SUPER - 1200 PEÇAS	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
23	FITA ADESIVA DE DUPLA FACE 12MM X 30MTS	30	R\$ 8,05	R\$ 241,50
24	FITA ADESIVA CREPE 48MM X 50M	30	R\$ 16,65	R\$ 499,50
25	FITA ADESIVA – TIPO DUREX, MEDINDO 48 X 50 MM NA COR TRANSPARENTE	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
26	GRAMPEADOR PROFISSIONAL PINADOR	2	R\$ 58,00	R\$ 116,00
27	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR COM PINADOR 1,2X8MM Caixa com 2.500 Unidade	1	R\$ 16,95	R\$ 16,95
28	SACOLA PLÁSTICA 40x50 TRANSPARENTE ALÇA BOCA DE PALHAÇO	1000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
SUBTOTAL 05				R\$ 4.700,53



6. CUSTEIO DE RECURSOS GRÁFICOS PARA CAPACITAÇÃO

Nº DE ORDEM 6	DESCRIÇÃO	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	TOTAL GERAL PARA 12 MESES
29	FAIXA 3,00 X 1,00 LONA COLORIDA	350	R\$ 163,99	R\$ 57.396,50
30	PANFLETO 21 x 15 cm - (Papel couche 90 g, colorido, com brilho impressão frente e verso.)	108.000	R\$ 0,59	R\$ 63.720,00
31	VENTAROLA/ABANADOR (Papel 250 gr, impressão Frente Verso, 20x25 cm)	160.000	R\$ 1,50	R\$ 240.000,00
32	LIXOCAR (TNT 40 g, 26X17 cm, arte inclusa em uma só cor)	55.000	R\$ 2,44	R\$ 134.381,50
33	CAMISA PROTEÇÃO SOLAR UV FPS-50 (Diversos Tamanho com Arte a ser definida pela SDSCJ)	350	R\$ 70,00	R\$ 24.500,00
34	KIT MATERIAL GRÁFICO PARA EVENTOS (PASTA PERSONALIZADA, BLOCO DE ANOTAÇÕES E CRACHÁ)	1.600	R\$ 12,12	R\$ 19.397,28
35	CARTAZES COM FITA ADESIVA TAMANHO A4 (Papel couche 150 g, colorido, com brilho, impressão frente)	50.000	R\$ 4,33	R\$ 216.500,00
36	Boné Pescador - Proteção Solar Pescoço UV FPS-50 (Diversos Tamanhos com Arte a ser definida pela SAS).	350	R\$ 38,80	R\$ 13.580,00
37	CAMISAS EM ALGODÃO GOLA REDONDA- PARA CAMPANHAS DO PETI	450	R\$ 35,00	R\$ 15.750,00
38	TATUAGEM TEMPORÁRIA ATÓXICAS	10.000	R\$ 0,73	R\$ 7.300,00
39	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS 25 X 2 CM	10.000	R\$ 0,17	R\$ 1.733,00
40	CADERNO DE BOAS PRÁTICAS TAMANHO (papel couch 90 gr, colorido, com brilho, impressão frente e verso - 12 x 9 cm 10 FOLHAS)	3.000	R\$ 4,93	R\$ 14.797,50
41	BROCHE- Base de Metal liquelado/dourado com esmaltação em 5 cores, baixo relevo, fixação com pino e fecho de silicone, tamanho 25 x 25 mm	3.500	R\$ 12,45	R\$ 43.575,00
SUBTOTAL 06				R\$ 852.630,78



7. CUSTEIO DE EVENTOS E ENCONTROS FORMATIVOS INCLUSIVE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº DE ORDEM 7	DESCRIÇÃO	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	TOTAL GERAL PARA 12 MESES
42	EVENTO PEQUENO PORTE - COFFE BREAK, GRID PARA BACKDROOP (BOXTRUSS 4X2 METROS), ESPAÇO PARA EVENTO PEQUENO PORTE, SONORIZAÇÃO COMPLETA, ILUMINAÇÃO CÊNICA	5	R\$ 6.184,92	R\$ 30.924,5773
43	EVENTO MÉDIO PORTE - COFFE BREAK, GRID PARA BACKDROOP (BOXTRUSS 4X2 METROS), ESPAÇO PARA EVENTO MÉDIO PORTE, SONORIZAÇÃO COMPLETA, ILUMINAÇÃO CÊNICA, PALESTRANTE	4	R\$ 14.402,32	R\$ 57.609,2936
44	EVENTO GRANDE PORTE - COFFE BREAK, GRID PARA BACKDROOP (BOXTRUSS 5X2 METROS), ESPAÇO PARA EVENTO GRANDE PORTE, SONORIZAÇÃO COMPLETA, ILUMINAÇÃO CÊNICA, PALESTRANTE, ALMOÇO PARA 400 PESSOAS CONTENDO (02 TIPOS DE PROTEÍNAS, SALADA CRUA, SALADA COZIDA, 02 TIPOS DE ARROZ, 02 TIPOS DE FEIJÃO, MACARRÃO, FAFORA E PURÊ, SOBREMESA TIPO MOUSSE OU PUDIM, SUCOS.	2	R\$ 40.379,65	R\$ 80.759,2943
SUBTOTAL 07		11		R\$ 169.293,1652



8. CUSTEIO DE DIÁRIAS

Nº DE ORDEM 8	DIÁRIA	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	TOTAL GERAL PARA 12 MESES
45	DIÁRIAS ESTADO - INTEGRAL (AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO DA EQUIPE DURANTE VISITAS TÉCNICAS AOS 184 MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS E DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA).	540	R\$ 170,12	R\$ 91.864,80
46	DIÁRIAS ESTADO - PARCIAL (AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO DA EQUIPE DURANTE VISITAS TÉCNICAS AOS 184 MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS E DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA).	240	R\$ 57,00	R\$ 13.680,00
47	DIÁRIAS INTERESTADUAIS - INTEGRAL (AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO DA EQUIPE DURANTE VISITAS TÉCNICAS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, EVENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES ESTADUAIS EM BRASÍLIA, OUTROS ESTADOS E DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA).	20	R\$ 350,87	R\$ 7.017,40
48	EMISSÃO/FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS , EM ÂMBITO ESTADUAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA	9	-	R\$ 30.283,05
SUBTOTAL 08				R\$ 142.845,25

..



9. CUSTEIO DE VEÍCULO E COMBUSTÍVEL

Nº DE ORDEM 9	VEÍCULO E COMBUSTÍVEL	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	TOTAL GERAL PARA 12 MESES
49	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, MOTOR 1.3 OU SUPERIOR, COMBUSTÍVEL FLEX, 4 PORTAS TIPO SEDAN	12	R\$ 3.444,6667	R\$ 41.336,00
50	COMBUSTÍVEL- GASOLINA (LITROS PARA USO EM 12 MESES)	4800	R\$ 6,0400	R\$ 28.992,00
SUBTOTAL 09			R\$ 3.450,71	R\$ 70.328,00

DETALHAMENTO CUSTOS INDIRETOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Despesas Operacionais	R\$ 72.000,00
Telefone, internet e provedore	R\$ 24.000,00
Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 72.000,00
Serviço de informática	R\$ 9.780,00
Manutenção predial	R\$ 14.400,00
Combustível	R\$ 28.800,00
Materiais de informática e exp	R\$ 4.556,32
Materiais limpeza	R\$ 2.460,00
VALOR TOTAL	R\$ 227.996,32

15. DETALHAMENTO/RESUMO DAS DESPESAS

DESCRIÇÃO	VALOR POR UNIDADE	% do TOTAL DA PARCERIA
SUBTOTAL 01 (Serviços de Terceiros Pessoa Física sem Encargos)	R\$ 502.694,16	20,04%
SUBTOTAL 02 (Encargos Sociais)	R\$ 372.043,95	14,83%
SUBTOTAL 03 (Vale Transporte/Refeição)	R\$ 140.824,80	5,62%
SUBTOTAL 04 (Informática)	R\$ 24.602,56	0,98%
SUBTOTAL 05 (Material de Expediente e Escritório)	R\$ 4.700,53	0,19%
SUBTOTAL 06 (Recursos e Serviços Gráficos)	R\$ 852.630,78	34,00%
SUBTOTAL 07 (Eventos e Encontros formativos)	R\$ 169.293,17	6,75%
SUBTOTAL 08 (Diárias)	R\$ 142.845,25	5,70%
SUBTOTAL 09 (Veículo e Combustível)	R\$ 70.328,00	2,80%
TOTAL DOS SUBTOTAIS	R\$ 2.279.963,19	90,91%
Custos Indiretos (10%)	R\$ 227.996,32	9,09%
TOTAL GERAL DA PARCERIA	R\$ 2.507.959,51	100,00%

Olinda, 23 de fevereiro de 2026

MANASSES
MANOEL DOS
SANTOS:08037
205487

Assinado de forma
digital por MANASSES
MANOEL DOS
SANTOS:08037205487
Dados: 2026.02.23
17:08:31 -03'00'

Manassés Manoel dos Santos
Diretor Geral do IEDES